



consequente, para o bom funcionamento do Tribunal, sendo recomendada sua execução indireta, por ser mais conveniente e econômico.

- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo inclusive no Planejamento Estratégico do Tribunal.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade que dá suporte aos quantitativos requisitados, encontra-se descrita e detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 3.4. Optou-se por realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, considerando os resultados do levantamento de mercado constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o valor estimado indicado neste Termo de Referência (TR). Esse valor enquadra-se nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que essa forma de atendimento à necessidade é a mais adequada, garantindo agilidade e eficiência na aquisição e proporcionando economia de custos com o processo licitatório, justificando, assim, a conveniência e oportunidade dessa escolha.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, os serviços pretendidos são essenciais e garantem a manutenção das atividades do TJCE, já que relacionados indiretamente à atividade-fim do Poder Judiciário, que necessita de serviço especializado de organização de eventos institucionais, com vistas a possibilitar a realização a contento de dois grandes eventos marcados para os dias 18, 19 e 22 de novembro, que são o “Encontro Nacional da Rede de Governança Colaborativa” e a “2º edição do Convergência”, o que assegura o fortalecimento de sua comunicação interna e de sua visão institucional, impactando a prestação de jurisdição aos cidadãos atendidos.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência permitem que o TJCE caminhe em direção ao alcance de sua visão institucional, ou seja, contribui para que a Egrégia Corte se torne um tribunal de referência em celeridade e eficiência, reconhecido por ser acessível e por contribuir com a redução das desigualdades.



- 5.7. A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 5.8.** Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 5.9.** Comprovar, como condição prévia a esta contratação, o atendimento das seguintes condições:
- 5.9.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
- 5.9.2.** Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 5.10.** A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá comprovar o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 5.11.** Na medida em que se trata de contratação de serviços de fornecimento de mobiliários, itens de decoração, gerador e equipamentos audiovisuais em conjunto com serviços de sonorização e montagem de estruturas, além de mão de obra especializada para operação dos equipamentos a serem usados durante a realização de eventos institucionais, adicionalmente a empresa deverá comprovar que atende aos critérios de sustentabilidade, adotando práticas como o uso de equipamentos com baixo consumo de energia e logística reversa para reciclagem de materiais. Acrescenta-se ainda que a empresa deve seguir as regulamentações ambientais vigentes, bem como garantir que os padrões mínimos de qualidade e desempenho sejam observados, visando o sucesso na execução dos eventos.



















comerciais, adicionais de insalubridade, periculosidade, relacionados a acidentes de trabalho, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza merecido pelos trabalhadores, taxas públicas, taxas de administração, fretes, carga e descarga, seguros, deslocamentos de pessoal, validades e garantias, e quaisquer outros.

- 16.1.10.** Assumir e reembolsar eventuais condenações judiciais de qualquer natureza que forem devidas a empregados ou subcontratados pelo desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou ônus direto com trabalhadores, prestadores de serviços ou fornecedores relacionados a este(a) contratação e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 16.1.11.** Exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa, protocolarmente adequada e amigável, independentemente do canal utilizado;
- 16.1.12.** Treinar e capacitar os empregados em boas práticas para redução de desperdícios;
- 16.1.13.** Nomear, de modo documentado na forma do anexo deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 16.1.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do este(a) contratação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o TJCE proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 16.1.15.** Apresentar ao TJCE a documentação referente à regularidade com os pagamentos e compromissos assumidos relacionados à execução dos serviços;
- 16.1.16.** Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 16.1.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJCE;





- 18.5.** A fiscalização também deve levar em conta os aspectos básicos de sua organização, como programação, divulgação, cumprimento dos objetivos e metas definidos a priori, estrutura e recursos utilizados, bem como o alcance e a eficácia do esforço de comunicação/divulgação.
- 18.6.** A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico, que acompanhará a entrega e exigirá que sejam cumpridas todas as exigências relacionadas ao fornecimento, de modo a assegurar os melhores resultados para o TJCE.
- 18.7.** A fiscalização técnica deve avaliar, através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), observado o anexo IV do Termo de Referência, a qualidade e condições da entrega e recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 18.8.** A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 18.9.** Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 18.10.** A fiscalização abrange, ainda, as seguintes verificações específicas nos serviços prestados:
- 18.10.1.1.** Qualidade do som e imagem: Avaliar se o som está distribuído de forma equilibrada por todo o ambiente, evitando áreas de som excessivamente alto ou inaudível e se necessário, solicitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS que realize tratamento acústico ou ajustes no sistema. acompanhar se todos os inscritos realmente compareceram ao evento e se o sistema de som e imagem está regularmente dimensionado ao público recebido, com o fito de garantir que todos os participantes possam ouvir e enxergar com clareza e sem distorções, em qualquer ponto do ambiente. Nesse sentido, também deve ser averiguado se as imagens geradas podem ser vistas por diferentes ângulos, independente da distância do observador até o(s) orador(es), com a devida nitidez, levando em conta o grande número de presentes esperado.

- 18.10.1.2.** Equipamentos audiovisuais integrados: Averiguar se o som está devidamente integrado e sincronizado ao sistema de transmissão de imagens, compostos de projetores, televisores, painel LED, totens, notebooks, entre outros. Cabe ressaltar que os eventos serão transmitidos ao vivo, havendo, portanto, a necessidade de assegurar sincronia com o conteúdo visual, evitando atrasos (latência) ou paralisações.
- 18.10.1.3.** Dinâmica das apresentações: Verificar se os alto-falantes, microfones, caixas e mesas de som oferecem uma resposta de frequência ampla para reproduzir graves, médios e agudos com precisão.
- 18.10.1.4.** Comunicação visual: Averiguar se os equipamentos de transmissão de imagens, como o painel LED e os totens, possuem as dimensões solicitadas e se transmitem as imagens de forma nítida durante todo o evento, sem falhas ou interrupções.
- 18.10.1.5.** Materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra descritos na proposta: Conferir se todos os itens descritos na proposta oferecida pela PRESTADORA DOS SERVIÇOS foram efetivamente utilizados.
- 18.11.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 18.11.1.** Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros alcances fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 18.12.** A fiscalização do TJCE anotarà no histórico desta contratação todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das









- 23.1.1.** O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, por dispensa de licitação, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 23.1.2.** Nos termos do disposto no § 3º do art. 75 da Lei 14.133-2021, a presente contratação será divulgada mediante aviso no sítio eletrônico oficial do TJCE, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, permitindo dar ampla publicidade ao mercado visando a seleção da proposta mais vantajosa.
- 23.1.3.** Para isso, o processo administrativo correspondente será encaminhado à **CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**, unidade do TJCE responsável pela publicação de documentos como Editais, Avisos de Licitação entre outros.
- 23.2.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**:
- 23.2.1.** certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação direta, ou de sociedade simples;
- 23.2.2.** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do **PRESTADOR DE SERVIÇOS**;
- 23.3.** Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS**:
- 23.3.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 23.3.1.1.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/instrumentos equivalentes executados com as seguintes características mínimas:



**24.2.** Os interessados em realizar a vistoria na Escola Superior de Magistratura do Ceará (ESMEC) deverão realizá-la, mediante prévio agendamento, até 01 (um) dia antes da data programada para a abertura da sessão de disputa. O agendamento deverá ser feito junto à Comissão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio dos telefones: (85) 3207-7100 e e-mail: [cpl.tjce@tjce.jus.br](mailto:cpl.tjce@tjce.jus.br). Realizada a vistoria, a empresa receberá o Termo de Vistoria (Anexo VI), emitido por esta Corte de Justiça.

**24.3.** Caso a interessada opte por não realizar vistoria, firmará declaração (**Anexo VI**) na qual dispensa a necessidade de vistoria, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos do presente Termo de Referência.

**24.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da propostas.

## **25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**25.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 36.302,53 (trinta e seis mil trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme estimativa de preços juntada aos autos.

## **26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**26.1.** A dotação relativa a esta dispensa de licitação será indicada posteriormente pelo setor financeiro.

## **27. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**27.1.** Lei nº 14.133/2021, arts. 72, 75 e correlatos;

